

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA-GERAL
AVISO Nº 008/2019 – DGMP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

De acordo com a retificação publicada no D.O.E. de 21/03/2019 p.77.

Obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo. (EMENTA ELABORADA)

O **Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e normativas, e,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e modernização do sistema de controle de registro de entrada e saída na portaria dos prédios administrados exclusivamente pelo Ministério Público;

Considerando os estudos recentes e em face do atual estágio de implantação de Sistema de Controle de Acesso e saída nas portarias dos prédios administrados exclusivamente pelo Ministério Público, na capital, litoral e interior do Estado de São Paulo.

Considerando as recomendações da Assessoria (Comitê) de Segurança Institucional da Instituição, definidas em conjunto com a Assessoria Policial Militar e pela Diretoria Geral;

Considerando todas as Normas Administrativas existentes na Instituição e disponíveis no sítio do MPSP, especialmente a Portaria DG/MP nº 42, de 30 de julho de 2004;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dessas normas pelos servidores, cabendo aos superiores imediatos e mediatos essa fiscalização;

Considerando ainda, a imperiosa necessidade de se garantir a segurança dos Membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços e do próprio público que frequenta os prédios do Ministério Público;

Considerando as inúmeras campanhas de conscientização para o uso dos crachás pelos servidores, estagiários e prestadores de serviços;

Considerando os inúmeros eventos, audiências públicas, congressos, reuniões e outras atividades da Instituição, com grande fluxo do público externo;

DETERMINA:

- 1) Os servidores e estagiários do Ministério Público deverão utilizar, em lugar visível, crachá de identificação funcional.
- 2) Os prestadores de serviços à Instituição, na hipótese de fornecimento de crachás de identificação pessoal pelas respectivas empregadoras, deverão igualmente utilizá-los durante todo o período que permanecerem nos prédios do Ministério Público.
- 3) As Portarias dos Edifícios situados na Rua Riachuelo, nº. 115 (Sede e Aurora), na Rua Senador Feijó, 164/176 (Edifício Santa Lúcia), na Rua Manoel da Nóbrega, nº. 242 (Procuradorias de Justiça), na Rua Treze de Maio, 1255, na Rua Rafael de Barros, nº 242, e na Avenida Dr. Abraão Ribeiro, 313 (Barra Funda), Rafael de Barros e Senador Feijó, 164/176 (Edifício Santa Lúcia), deverão manter, a partir de 1º de março de 2019, livro próprio de ocorrências no qual deverão ser anotadas diariamente a presença de servidores, estagiários e, se o caso, de prestadores de serviços, em desacordo com o acima determinado.
- 4) O livro acima referido deverá conter campos para a completa identificação do servidor, estagiário ou prestador de serviços (nome e local de lotação/trabalho), para a data e horário da entrada, bem como para a exposição dos motivos pelos quais o crachá não está sendo exibido.
- 5) Nos eventos promovidos pela Instituição, audiências públicas, congressos, reuniões e outros, se possível, deverá ser enviada a listagem, preferencialmente por mensagem eletrônica, à Subárea de Portaria e Limpeza (sede) e também à Assessoria Policial Militar, com antecedência mínima de 24 horas, contendo o nome completo e RG daqueles que irão participar dos referidos eventos nos prédios do MPSP; e
- 6) Fica a critério dos Membros que exercem a função de administradores dos prédios, com base nas normas de controle de acesso aos prédios, adequá-las para melhor administrar o controle de entrada e saída, de materiais de consumo, permanentes e outros, como também de acesso de advogados, visitantes, prestadores de serviços, testemunhas e outros.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.41, p.99, de 28 de Fevereiro de 2019.

Republicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.44, p.70, de 07 de Março de 2019.

Republicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.49, p.75, de 14 de Março de 2019.

Retificado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.54, p.77, de 21 de Março de 2019.